



**PROCESSO Nº : 31.291-6/2017 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESPONSÁVEL : LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**  
**FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

### **PARECER Nº 33/2018**

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EXERCÍCIO 2017. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO ENVIO AO APLIC DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS A RESPEITO DO CERTAME. PARECER PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

## **1. RELATÓRIO**

1. Cuida-se de **Representação de Natureza Interna – RNI** proposta pela equipe técnica desta Corte de Contas em desfavor de **Luiz Antônio Vitório Soares**, Secretário Estadual de Saúde, e **Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes**, Ordenadora de Despesas, com vistas a apuração do descumprimento da Resolução Normativa nº 16/2008 (remessa de informações ao Aplic) e da ausência de publicação, em jornal de grande circulação, do aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017.

2. Em sede de Relatório Preliminar<sup>1</sup>, a unidade de auditoria apontou as seguintes irregularidades:

**FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES - ORDENADOR DE**

1 Documento digital nº 290091/2017.



DESPESAS / Período: 01/04/2017 a 31/12/2017

**LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** - GESTOR / Período: 21/03/2017 a 31/12/2017

**1) GB16 LICITAÇÃO\_GRAVE\_16.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

1.1) *Ausência de publicação do aviso convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2017 em jornal de grande circulação nacional, nos termos do § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, reduzindo a possibilidade de mais interessados e conseqüentemente, a competitividade. - Tópico – 2. Análise Técnica.*

**2) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

2.1) *A Secretaria de Estado de Saúde não enviou a este Tribunal por meio do sistema APLIC, as informações e documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017, exigidos pelas normativas do TCE-MT - Res. Norm. TCE/MT nº 16/2008. - Tópico - 2. Análise Técnica.*

3. Cientificados acerca dos fatos, os responsáveis apresentaram defesa conjunta<sup>2</sup>, na qual sustentam a regularidade da publicação do aviso de licitação e a ocorrência de erros nos módulos de remessa de informações ao sistema Aplic que impediram o envio dos dados.

4. Em manifestação conclusiva<sup>3</sup>, a Equipe Técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade **GB16** (item 1.1), ante a comprovação da publicação questionada, e, por outro lado, pela manutenção da irregularidade **MB05**, uma vez descumpridas as normativas do TCE/MT, no que se refere à disponibilização do Pregão Eletrônico nº 59/2017 no Aplic.

5. Vieram os autos para manifestação ministerial.

<sup>2</sup> Documento digital nº 304218/2017.

<sup>3</sup> Documento digital nº 329664/2017.



6. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Admissibilidade.

7. Inicialmente, convém destacar que os requisitos de admissibilidade da Representação de Natureza Interna estão presentes, uma vez que foi formalizada pela **equipe técnica** (art. 224, II, “a” do RITCE/MT) em **linguagem clara e compreensível**, sobre **matéria** de competência desta Corte de Contas (análise de editais de licitação), apontando-se  **fatos** (ausência de publicação de avisos e inadimplência de envios obrigatórios) tidos como irregulares e suas **evidências, responsáveis** (Secretário de Estado e Ordenadora de Despesas) e **período** (exercício de 2017) em que teria ocorrido (art. 219 c/c art. 225 do RITCE/MT).

8. Além disso, o Tribunal de Contas dispõe de meios eficazes para conhecer irregularidades/ilegalidades que ocorram no âmbito da Administração Pública, tanto com informações prestadas pelos órgãos oficiais de imprensa, pelos sistemas informatizados do Tribunal, quanto pelas auditorias e inspeções, efetuando, dessarte, o controle de atos viciados e obstando futuros e maiores danos ao erário.

9. Diante disso, manifesta-se pelo **conhecimento** da presente representação e passa-se à análise do mérito.

### 2.2. Mérito

#### 2.2.1. Irregularidade GB16. Licitação\_Grave\_16.

10. De acordo com a representação, na abertura da fase externa do Pregão



Eletrônico nº 59/2017, cujo aviso foi publicado em 03/10/2017, a convocação dos interessados mediante publicação de aviso contendo o resumo do edital não foi disponibilizada nos meios previstos pela legislação, notadamente em jornal de grande circulação nacional, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 840/2017, fato que deu origem a seguinte irregularidade:

**FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/04/2017 a 31/12/2017

**LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** - GESTOR / Período: 21/03/2017 a 31/12/2017

**1) GB16 LICITAÇÃO\_GRAVE\_16.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

1.1) *Ausência de publicação do aviso convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2017 em jornal de grande circulação nacional, nos termos do § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, reduzindo a possibilidade de mais interessados e conseqüentemente, a competitividade. - Tópico – 2. Análise Técnica.*

11. Em sede de defesa, os responsáveis sustentaram que todas as publicações exigidas pela legislação foram devidamente cumpridas, inclusive quanto à disponibilização do aviso em jornal de circulação nacional, no caso, o Jornal Valor. Os respectivos comprovantes foram acostados aos autos, porém alguns deles não apresentam condições mínimas de legibilidade.

12. Ao analisar a defesa, a Secex verificou, de posse de documentos legíveis encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, que o aviso do Pregão Presencial nº 59/2017 foi publicado no Jornal Valor, na edição do dia 04/10/2017, consoante se observa no anexo do Relatório Técnico de Defesa<sup>4</sup>, razão pela qual opinou pelo afastamento da irregularidade.

13. **Passa-se à manifestação ministerial.**

4 Documento digital nº 329664/2017.



14. A irregularidade em análise consiste na suposta ausência de publicação do aviso do Pregão Presencial nº 59/2017 em jornal de grande circulação nacional, de acordo com o que prevê o art. 11, §1º, Decreto Estadual nº 840/2017<sup>5</sup>.

15. Na hipótese, o referido certame se enquadra no conceito de licitação de grande vulto, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R\$ 44.976.395,00) ultrapassa o previsto no art. 6º, V, c/c art. 23, I, “c”, ambos da Lei nº 8.666/93 (R\$ 37.500.000,00), condição que torna obrigatória a publicação em jornal de âmbito nacional, por exigência do referido ato normativo estadual.

16. Entretanto, diante dos fatos apontados pela equipe técnica, restou comprovada a publicação do aviso de licitação no Jornal Valor, na edição do dia 04/10/2017, de sorte a confirmar a regularidade da convocação dos interessados, por meio de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação nacional.

17. Nesses termos, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com o posicionamento técnico, manifesta-se pelo **afastamento** da irregularidade **GB16**, haja vista o atendimento do Decreto Estadual nº 840/2017.

### **2.2.2. Irregularidade MB05. Prestação\_de\_Contas\_Grave\_05.**

18. O Relatório Técnico Preliminar aponta o descumprimento, por parte da gestão da Secretaria de Estado de Saúde, do envio obrigatório de documentos a esta

---

5 “Art. 11. Os avisos convocatórios das licitações, as alterações dos editais, as prorrogações de prazos, as suspensões, os resultados parciais e finais e as homologações dos processos licitatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados em site institucional do órgão ou entidade e no sistema de aquisições governamentais.

§1º. Nas licitações de grande vulto, assim definidas pela Lei Geral de Licitações e Contratos artigo 6, inciso V, o aviso convocatório da licitação deverá ser publicado, além do Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação nacional.”



Corte de Contas, por meio do sistema Aplic, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017.

19. O prazo para o envio dos documentos, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2008, seria de três dias úteis para os arquivos de envio imediato, tal como se dá com os procedimentos licitatórios, de modo que o termo final se encerrou em 06/10/2017. Em virtude da inadimplência, a equipe técnica informa em seu relatório que a análise do certame foi realizada exclusivamente com base em dados disponibilizados no *site* da Secretaria de Estado de Gestão.

20. Acerca da imputação, os responsáveis argumentaram que, desde a inclusão do Aplic na Secretaria de Estado de Saúde, o sistema tem apresentado diversas inconsistências nos módulos integrador e pré-validador.

21. Segundo os defendentes, os erros mais comuns seriam relativos ao tamanho e nomenclatura dos arquivos, dificuldade na inclusão de itens no integrador e ausência de cadastro no PUG dos itens comumente adquiridos. Além destes, a ferramenta estaria apresentando ainda indisponibilidades diárias que impedem a conclusão do envio do processo.

22. Na sequência, asseveram que estão aguardando a devolutiva relacionada aos problemas apontados, razão pela qual esperam que esta Corte se sensibilize com as dificuldades enfrentadas e promova ajustes no sistema.

23. Em manifestação conclusiva, a Unidade de Auditoria pontuou que, apesar dos problemas relatados, diversas cargas do Aplic estão sendo enviadas pelo jurisdicionado, inclusive informações relativas a outras licitações. Ademais, destaca que incumbe aos responsáveis procurar meios de sanar eventuais dúvidas, com o objetivo de dar cumprimento às normas afetas ao assunto.



24. No final, ao destacar a exigibilidade da obrigação, a Secex se manifestou pela manutenção da irregularidade, sob o argumento de que a ausência do envio imediato resultou no descumprimento de normas do TCE/MT.

25. **Passa-se à análise ministerial.**

26. Conforme ressaltado no Relatório Técnico de Defesa, a última prorrogação de prazo para a regularização dos informes relativos às licitações promovidas pelas unidades gestoras estaduais, que devem ser objeto de envio imediato a esta Corte por meio dos sistemas informatizados pertinentes, expirou-se em 30/04/2017, nos termos da Decisão Administrativa nº 01/2017.

27. Portanto, não há dúvidas quanto à obrigatoriedade de os órgãos estaduais alimentarem o sistema Aplic tempestivamente, devendo os respectivos gestores contactar o TCE/MT e eventualmente solicitar dilação de prazos sempre que enfrentarem dificuldades para o cumprimento de suas obrigações.

28. Impende ressaltar que as informações a serem remetidas ao sistema são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento e desempenho da atividade de controle externo, sendo certo que a ausência de envio influi diretamente na análise dos atos de gestão praticados pelo ente.

29. Neste contexto, conquanto os responsáveis aleguem a ocorrência de contingências que impediram a tempestiva remessa de dados, estes não lograram comprovar quais providências foram adotadas, inclusive perante este Tribunal de Contas, com o intuito de regularizar a situação ou de justificá-la, evitando, assim, a configuração da inadimplência.



30. Além disso, em consulta ao Aplic, constata-se que a Secretaria de Estado de Saúde registrou atraso em quase a totalidade de seus envios obrigatórios, se é que foram efetivamente realizados, e não informou a abertura e os demais atos de nenhum procedimento licitatório ao longo do exercício de 2017.

**Consulta aos Envios das Unidades Gestoras**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

68 registros

Opções:  
Selecione o exercício: 2017  
Esfere: MUNICIPAL ESTADUAL TODAS

Município	UG	Orçamento	Carga inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CUIABA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUST...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRAB...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOC...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONS...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DE ARTICULACAO E DESENV...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DE COMUNICACAO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DE GOVERNO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DE TRANSPARENCIA E COMBA...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GABINETE DO VICE GOVERNADOR			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE D...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	INSTITUTO DE DEFESA AGRICOLA			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MA...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MAT...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	MATO GROSSO PARTICIPACOES E PROJ...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	MATO GROSSO PREVIDENCIA			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA			RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	NO PRAZO
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTU...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, T...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA D...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTR...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E ...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAME...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBI...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ...			RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	RECEBIDO em...	NO PRAZO
	TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...
	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO E...			FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...	FORA DO PRA...

Informação do ENVIO:  
- RECEBIDO = informações recebidas e validadas no prazo  
- RECEBIDO com atraso = informações recebidas e validadas fora do prazo  
- NO PRAZO = informações não recebidas, mas dentro do prazo de envio  
- FORA DO PRAZO = informações não recebidas, porém fora do prazo de envio

**Selecionar Unidade Gestora para Auditoria**  
:: Atenção para o exercício da relatoria

69 UG(s) do Município

Conselheiro da UG selecionada: ISAIAS LOPES DA CUNHA  
Selecionar Tipo: Município  
Localizar o Município: CUIABA

Exercício para análise: 2017  
Informações Recebidas:  
Orçamento  
Carga Inicial

Unidades Gestoras que enviaram informações:  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIARIOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Abbr automaticamente esta janela na inicializacao do sistema



31. Diante disso, forçoso reconhecer a **procedência** da irregularidade **MB05**, a fim de que seja aplicada **multa regimental**, com fulcro no art. 2º, VII, c/c art. 4º e seguintes, ambos da Resolução Normativa nº 17/2016, uma para cada responsável, isto é, em desfavor de **Luiz Antônio Vitório Soares**, pois, na condição de Secretário de Estado, deixou de acompanhar e fiscalizar os atos relativos às remessas de informações obrigatórias, e **Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes**, na medida em que, na condição de Ordenadora de Despesas, não adotou as medidas necessárias para o envio dos documentos ou a correção de eventuais falhas.

32. Antes, no entanto, do julgamento da presente Representação de Natureza Interna, o **Ministério Público de Contas** pugna para que os autos retornem à Secex, com o objetivo de que esta esclareça se o processo de responsabilização por inadimplências da unidade gestora em apreço se dará de forma individualizada, como no caso em tela, ou se todos os eventos faltosos do exercício de 2017 serão apurados em conjunto, conforme preconiza o art. 6º, *caput*, da Resolução Normativa nº 17/2016.

33. Na hipótese de apuração conjunta, deve o fato gerador das obrigações não cumpridas ora em análise ser objeto de registro no sistema informatizado correspondente, nos termos do art. 4º, parágrafo único, II, da Resolução Normativa nº 17/2016, propiciando, assim, a devida responsabilização em momento oportuno.

### 3. CONCLUSÃO

34. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições essenciais às funções de fiscalização e controle externo (art. 51 da Constituição do Estado de Mato Grosso), **manifesta-se:**



a) pelo **conhecimento** da presente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 219, 224, II, “a”, e seguintes do RITCE/MT;

b) no mérito, pela **procedência parcial** da Representação de Natureza Interna, ante a constatação de inadimplência no envio de informações obrigatórias ao TCE/MT (irregularidade **MB05**);

c) pela **aplicação de multa** a **Luiz Antônio Vitória Soares** (Secretário de Estado) e **Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes** (Ordenadora de Despesas), em face do não envio de dados ao Aplic, com fulcro no art. 2º, VII, c/c art. 4º e seguintes, ambos da Resolução Normativa nº 17/2016;

d) antes do julgamento, pela remessa dos autos à Secex para que esclareça se o processo de responsabilização por inadimplências da unidade gestora se dará de forma individualizada, ou se todos os eventos faltosos do exercício de 2017 serão apurados em conjunto, conforme preconiza o art. 6º, *caput*, da Resolução Normativa nº 17/2016, devendo, neste caso, promover o devido registro do fato gerador das obrigações não cumpridas ora apuradas.

e) pelo afastamento da irregularidade **GB16**, haja vista a comprovação do atendimento do Decreto Estadual nº 840/2017.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 17 de janeiro de 2018.

(assinatura digital<sup>6</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
**Procurador-geral Substituto**

6. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.